



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência Geral de Logística de Serviços
 Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 32/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

Unidade: Hospital de Base

Solicitante: Núcleo de Radiologia e Imagenologia HB

Interessado/Responsável: NURIM-HB/GEENG

E-mail:

Contato: (61) 3550-8900

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Contratação Regular de Empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em equipamento de Mamógrafo Digital com estereotaxia**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O IGESDF abrange o Hospital de Base (HB), que é o maior centro de Mastologia da Rede Pública de Saúde do DF, além de referência para Oncologia. Sendo assim, o Mamógrafo Digital no Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem é imprescindível para o atendimento.

O exame de Mamografia é um importante instrumento da detecção precoce do câncer de mama. Segundo o Hospital do Câncer de Barretos, *“Após os 40 anos, a mamografia começa a ser um exame importante para a detecção da doença e recomenda-se que seja feito pelo menos uma vez por ano a partir daí. Todas as mulheres deveriam procurar um mastologista para acompanhamento e exame anual durante sua vida, mas principalmente a partir dos 40 anos.”*, isso faz com que a demanda de exames seja cada vez mais crescente, uma vez que o câncer de mama representa alto risco à saúde feminina, e a população brasileira aumenta a expectativa de vida gradativamente.

O equipamento adquirido através do Contrato 103/2018, oriundo da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 246/2017 - Processo nº 270.001.953/2014 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal possui a garantia de 36 meses, sendo contada a partir do recebimento do equipamento, que deu-se em 11 de outubro de 2018. Assim, finda-se a garantia em 10 de outubro de 2021.

Ressalta-se que o Mamógrafo Digital não está contemplado no Contrato nº 127/2020 de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares celebrado entre o IGESDF e a WF Tecnologia, conforme a Tabela 1.10 de Equipamentos com contratos dedicados do Anexo I - Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares (04016-00030665/2019-48). Isso se deve ao fato que equipamentos de imagem são classificados como de alta complexidade tecnológica e operacional, necessitando de contrato específico, sob manutenção de equipe técnica especializada. Portanto, justifica-se a contratação de empresa especializada para manutenção do equipamento.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Este Elemento Técnico visa a Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em equipamento de Mamógrafo Digital com estereotaxia e seus componentes. A prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva será sem limitação de chamados técnicos ou de horas.

3.2. Na tabela abaixo constam as especificações do equipamento objeto deste Contrato:

Equipamento	Fabricante	Modelo	Número de Série	TAG	Unidade
Mamógrafo Digital	FUJIFILM	AMULET INNOVALITY (FDR MS-3500)	H74804	HBEC2461	Radiologia (Ambulatório)

3.2.1. A prestação de serviços deverá ocorrer no mamógrafo e seus acessórios, partes e peças.

3.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados após Ordem de fornecimento emitida pela Engenharia Clínica.

3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.4.1. Os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no Contrato, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens: (i) revisão de segurança elétrica e mecânica; (ii) comprovação dos dados básicos; (iii) revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; (iv) lubrificação dos componentes mecânicos; (v) revisão funcional; (vi) modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e (vi) fornecimento de peças, lubrificantes, óleos e graxas.

3.4.2. As manutenções preventivas serão realizadas em dias e horários úteis com periodicidade mensal, conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE.

3.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.5.1. Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção.

3.5.2. A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocar o equipamento em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

3.5.3. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em horário comercial.

3.5.4. O Primeiro Atendimento Técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto ou presencial. O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no **máximo 1 hora** após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE e Acordo de Nível de Serviço (ANS).

3.5.5. O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Esse tempo de resposta será de no **máximo 1 dia** após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE e Acordo de Nível de Serviço (ANS).

3.5.6. A CONTRATADA deverá ofertar dentro do contrato as peças necessárias para manutenção do equipamento de mamografia, que o acompanha, sem ônus à CONTRATANTE.

3.5.7. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por **peças ou componentes originais novos**. As peças de reposição, sem exceção, serão fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

3.5.8. Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

3.5.9. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

3.5.10. A contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção do equipamento.

3.5.11. Ministrará cursos de operação (treinamento) à área assistencial e equipe técnica da CONTRATANTE quando identificada elevada incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA.

3.6. MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

3.6.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e reinstalação de qualquer software referente ao sistema de mamografia, sempre que necessário.

3.7. ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E VERSÕES

3.7.1. A CONTRATADA será responsável pelas atualizações obrigatórias de software e suas versões, ou seja, atualizações essenciais para funcionamento do equipamento.

3.8. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

3.8.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento ou sistema informatizado, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.8.2. As ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

3.8.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- O defeito encontrado;
- A causa do problema;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas;
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

3.9. A prestação de serviços pela CONTRATADA está vinculada ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme apresentado abaixo:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	TEMPO MÉDIO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO TÉCNICO (TMA)	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Primeiro Atendimento, em minutos. TA = Tempo de Primeiro Atendimento é o período em minutos transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Primeiro Atendimento das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.	TMPA $\leq$ 1 hora	0
			TMPA > 1 hora	Aplicar Advertência
			TMPA > 2 horas	(Valor da Fatura * 0,05)
2	TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (TMR)	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Resposta, em horas. TR = Tempo de Resposta, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Atendimento Presencial no local de execução de serviço. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Resposta N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.	TMPA $\leq$ 1 dia	0
			TMPA > 1 dia	Aplicar Advertência
			TMPA > 2 dias	(Valor da Fatura * 0,05)
3	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$	PDOE $\geq$ 96%	0

	OPERACIONAL (PDOE)	Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %. TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. Σ TR = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço. TH = Quantidade de Horas.		
			PDOE < 96%	Aplicar Advertência
			PDOE < 93%	(Valor da Fatura *0,1)

3.10. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica até o 5º dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças trocadas e os indicadores do Acordo de Nível de Serviço para conferência pela Contratante. A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- nome do representante legal da empresa e dados;
- detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;
- as quantidades;
- valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- prazo início da prestação de serviços;
- dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- marca e modelo do objeto;
- garantia do objeto;

5.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço por item, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico.

6.2. A composição dos preços deverá ocorrer, conforme tabela abaixo em moeda nacional:

ITEM 1	
Descrição	Valor
Valor Mensal (Mão de obra e Peças)	R\$
Valor Total (Valor Mensal X meses de Vigência do Contrato)	R\$

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- 8.1.3.1. Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação a contento dos serviços objeto do presente instrumento no equipamento indicado, sendo mesma marca e modelo, com reposição de peças, pelo período mínimo de 06 meses;
- 8.1.3.2. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 06 meses do início de sua execução.
- 8.1.3.3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa.
- 8.1.3.4. **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- 8.1.3.5. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, caso aplicável.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8.3. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.
- 10.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.
- 10.3. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- 10.4. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.6. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante.
- 10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.
- 10.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.
- 10.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- 10.12. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.
- 10.13. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 10.14. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 10.15. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.
- 10.16. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva de acordo com os prazos estabelecidos no Elemento Técnico.
- 10.16.1. Cumprir com os prazos definidos no item 3.
- 10.17. Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de equipamentos e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação dos referidos equipamentos com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.
- 10.18. Em caso de necessidade compra de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.
- 10.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.20. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 10.21. Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- 10.22. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução.
- 10.23. Realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) fiscal(is) de contrato.
- 10.24. Exigir que seu funcionário se apresente à Engenharia Clínica da CONTRATANTE antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

10.25. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopados ou ensacados e apresentados à equipe de Engenharia Clínica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.8. Notificar imediatamente à CONTRATADA caso constate problemas e/ou mau funcionamento no EQUIPAMENTO, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela CONTRATADA ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;
- 11.9. Manter as condições do local de instalação do EQUIPAMENTO dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme informado pela CONTRATADA no manual do usuário e projeto de instalação;
- 11.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.11. Exigir comprovação de origem de peças à CONTRATADA;
- 11.12. Não permitir a realização de quaisquer reparos, intervenções, modificações no EQUIPAMENTO por quaisquer pessoas que não os técnicos indicados pela CONTRATADA;
- 11.13. Cumprir com todas as disposições do Contrato;
- 11.14. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA acesso local e remoto ao EQUIPAMENTO.

12. FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

- 12.1. A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão realizados pela Engenharia Clínica da unidade, em corresponsabilidade com a área interessada.

13. GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.
- 13.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.
- 13.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

14. PAGAMENTO

- 14.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.
- 14.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.
- 14.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 14.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 14.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal individual por unidade;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

14.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

15.2. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

15.3. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

15.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

15.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

15.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

15.8. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

15.9. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

15.10. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

15.11. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.

16. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 03 de agosto de 2021.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade Central de Administração

Identificação do Responsável pela autorização do Processo na UCAD:

GERÊNCIA GERAL DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS/ SUPERINTENDÊNCIA

Unidade Central de Administração

Identificação do Responsável pela autorização do Processo na área assistencial (unidades):

SUPERINTENDÊNCIA DO HOSPITAL DE BASE

Hospital de Base



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr. 0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 14/10/2021, às 19:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GAMA DE REZENDE - Matr.0001008-1, Gerente Geral de Logística de Serviços**, em 15/10/2021, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GIOVANNI PINHEIRO CORTEZ - Matr.0000486-0, Superintendente do Hospital de Base**, em 15/10/2021, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **72056122** código CRC= **C58596F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900

04016-00052759/2021-92

Doc. SEI/GDF 72056122

Criado por 00008655, versão 2 por 00008655 em 14/10/2021 19:12:32.